

**IV CONGRESSO DE ESTUDOS
JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
PESQUISA TRABALHO,
TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E
MIGRAÇÕES -TTMMS**

**PRÁTICAS INCLUSIVAS, DIREITO E REGULAÇÃO
NA EUROPA E AMÉRICA LATINA: AS INTERFACES
DO DEBATE SOBRE INCLUSÃO E DIREITOS
HUMANOS**

T758

Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-671-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

PRÁTICAS INCLUSIVAS, DIREITO E REGULAÇÃO NA EUROPA E AMÉRICA LATINA: AS INTERFACES DO DEBATE SOBRE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático

de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –“TTMMs””: Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global”, eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO SOCIAL: OS AVANÇOS TRAZIDOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

THE BRAZILIAN LAW ON SOCIAL INCLUSION: THE ADVANCES BRINGS INTO PROTECTING THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES.

Glicéria Martins Cleter ¹
Michele Cristie Pereira

Resumo

O presente trabalho tem como escopo, demonstrar a importância da Europa na proteção e criação dos direitos humanos, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo fonte indispensável, para conscientização dos Direitos do Homem. Clarificar a importância da Convenção Americana dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU), e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) como forma de proteger os direitos dessas pessoas com deficiência. E por fim, mostrar os avanços trazidos pela Lei Brasileira de Inclusão Social (LBI) nos direitos das pessoas com deficiência, promovendo autonomia e integração social.

Palavras-chave: Proteção, Direitos humanos, Pessoas com deficiência, Inclusão social

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to demonstrate the importance of Europe in the protection and creation of human rights, with the Universal Declaration of Human Rights as an indispensable source for human rights awareness. Clarify the importance of the American Convention on Human Rights, the United Nations (UN), and the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities (CRPD) as a means of protecting the rights of those with disabilities. And finally, show the advances brought by the Brazilian Law of Social Inclusion (LBI) on the rights of people with disabilities, promoting autonomy and social integration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Protection, Human rights, Disabled people, Social inclusion

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) concluindo a Graduação em 12 /2017; Especializando em Mediação Judicial e Extrajudicial e Conciliação de Conflitos pela OAB/MG em 2017.

1- INTRODUÇÃO

Segundo (VUJICIC. 10/2013) “Eu não tenho braços, para abraçar a minha esposa, mas a abraço com o meu coração”¹(Informação Verbal).

As pessoas com deficiências (PCDs) sofrem perante a sociedade com a discriminação, os preconceitos, a exclusão social e outros diversos tipos de transtornos causados pelas suas limitações, e condições especiais. E as dificuldades de se incluírem no meio social, como cidadãos de direitos vêm do tratamento dado pelas pessoas em geral (sem deficiências) que enxergam as pessoas com deficiência com sentimento de piedade, de incapacidade, para exercerem atividades laborativas, culturais, e esportistas, ou seja, vêm da falta de cidadania (de serem aceitos e reconhecidos como cidadãos de direitos) e da falta de empatia (que significa se colocar no lugar do outro) que sofrem na sociedade. E essa “não aceitação das pessoas com deficiências no meio social”, impede que estas, tenham uma melhor qualidade de vida, dignidade, mobilidade, acessibilidade, e que tenham os seus Direitos Fundamentais (Art. 5º, da CRFB/88) garantidos em toda a sua integralidade. Dessa forma a importância da proteção dos direitos humanos, está previsto em nível internacional (Direito Internacional), disposto em Cartas, declarações e Tratados, como sendo um “dever do Estado”, “garantir os Direitos das Pessoas com Deficiência como um Princípio Fundamental da Dignidade Humana e da Inclusão Social”.

2- A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: SUA ORIGEM E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

¹ Nick Vujicic nasceu com a Síndrome de Tetramélia (sem os braços e as pernas) e viaja os quatro cantos do mundo levando sua história de exemplo, na sua luta pelo preconceito (bullying) que sofreu pela sua deficiência física. No dia 20/10/2013 esteve no Brasil, dando seu depoimento de fé, esperança e superação de como conseguiu vencer as dificuldades com a sua deficiência física na Igreja Batista da Lagoinha em Belo Horizonte. Nick pratica esportes, vai á praia, é casado e tem um filho. É também escritor de vários livros de auto-estima (motivação) e superação. No seu depoimento na Igreja, relata que sua mãe e ele choravam pedindo pra Deus braços e pernas. E afirma que a sua fé em Deus, lhe tornou a pessoa que é hoje: um homem feliz e vencedor. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3M35WdQZ4kE>. Sua frase mais conhecida “*Se você não pode fazer um Milagre, torne-se um*” está no seu livro: VUJICIC, Nick. *Uma vida sem limites: Inspiração para uma vida absurdamente boa*. Novo Conceito. 2012. Nesse vídeo Nick conta parte de sua história de sucesso e superação. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Uyd9CW0cPu0>> acesso em 02/11/17. Vujicic abre a Bíblia Sagrada com os seus pés pequenos incompletos (grudados no seu tronco), que mais parecem as nadadeiras de um peixinho (comparação muito interessante e apropriada da autora do presente artigo, visto que Nick adora nadar).

Os Direitos Humanos são frutos de convivência social, garantidos por regras dispersas, originadas de costumes que a humanidade adotou (e adota) de acordo os grupos de interesses, e culturas que vão se formando, em várias partes do mundo. Sendo estes direitos humanos originados do Direito Internacional, mas constituídos como um ramo autônomo e ainda muito recente. O Direito Internacional tem sua existência anterior à criação das Nações Unidas, e à Declaração Universal dos direitos do Homem, e já reconhecia certos direitos que ainda serão incorporados no sistema de proteção internacional dos Direitos Humanos, sendo este, um reflexo da universalidade do processo dos Direitos Humanos.

Depois das barbáries ocorridas na II Segunda Guerra Mundial, e com o fim da mesma, a Europa se viu obrigada a criar um mecanismo que impedisse que atrocidades como as acontecidas na Guerra, voltassem a acontecer novamente na humanidade. E a expressão “Nações Unidas” surgiu antes do fim da Guerra, para identificar os países aliados contra as potências do mesmo eixo (Itália, Alemanha e Japão). Depois da Guerra, essa expressão foi adaptada surgindo assim o Sistema ONU (Organização das Nações Unidas) em 1945, com o objetivo de manter a cooperação internacional e a paz e segurança entre as Nações².

O Presidente Norte- Americano Franklin Roosevelt foi quem criou esse nome, utilizado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas em 1942, pelo qual os 26 países se comprometeram a lutar contra o eixo supracitado. A ONU foi criada em uma Conferência em San Francisco (Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional), no início tinha apenas 51 Estados como membros, e em 2007 já estava com 192 Estados como parte. Os principais órgãos da ONU são: Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social (ECOSOC), Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça (Tribunal de Haia- Órgão Jurídico máximo da ONU), e o Secretariado. A ONU possui diversos organismos intergovernamentais, como exemplo a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), a OMS (Organização Mundial de Saúde), entre outros; e diversos programas como: PNUD Programa as Nações Unidas para o Desenvolvimento), UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), entre outros³.

² Disponível no site: <http://ensina.rtp.pt/artigo/historia-da-organizacao-das-nacoes-unidas/> acesso em 02/11/2017.

³ Disponível em: <https://www.infoescola.com/geografia/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/> acesso em 02/11/2017.

As atrocidades (cometidas pela Primeira (I) e Segunda (II) Guerra Mundial) foi o principal motivo da fundação da ONU em 24 de outubro de 1945. A Carta das Nações Unidas tem natureza universal e internacional na proteção dos direitos humanos, apesar de não estar de forma clara o que entende por “direitos do homem” ou “liberdades fundamentais”, mas no seu Art.55 trata da Cooperação Internacional Econômica e Social, obrigando a Assembléia Geral e o Conselho Econômico Social favorecer o respeito aos direitos humanos, e entre outros direitos as condições de progresso e desenvolvimento econômico e social. Lendo o artigo referido conjuntamente com o art.56, entende-se que essa obrigação se impõe tanto para os Estados-Membros quanto à Organização, sem distinção de raça, sexo, ou religião. Essa Carta da ONU deu origem aos princípios fundamentais que orientam o sistema internacional de proteção dos direitos do homem, e adota um conjunto de resoluções demandando que os Estados violadores dos direitos humanos, parem de fazê-lo, e ainda delegando poder aos órgãos subsidiários e à Comissão de Direitos Humanos, para instaurar processo de verificação, para saber se as violações alegadas realmente ocorreram (papel desempenhado pela OIT e UNESCO na promoção de garantias dos direitos do homem no campo do Direito Internacional, e pela Assembléia Geral⁴, pelo Conselho Econômico e Social, e pela Corte Internacional de Justiça, como mecanismos de implementação do direitos do homem).

A OEA (Organização dos Estados Americanos) foi criada em 1948 pela Carta de Bogotá, adotada originalmente na IX Conferência Internacional Americana, e inclui o respeito e garantia dos direitos humanos, estabelecendo que a solidariedade humana só seja possível dentro de “um regime de liberdade individual e justiça social, fundado no respeito dos direitos fundamentais do homem”⁵. A Carta da OEA foi o marco geral para a proteção dos direitos humanos, com três elementos referenciais: proclamação do respeito aos direitos humanos entre seus objetivos e âmbitos de atuação da Organização; determinação de implantação de um regime de promoção e proteção destes direitos através de uma Convenção Americana sobre Direitos Humanos; e adoção de um mecanismo transitório a cargo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com o escopo de zelar por esses direitos enquanto a Convenção não entrar em vigor, ou mesmo depois, zelar pelo respeito dos

⁴ A Assembléia Geral tem como função zelar pelos objetivos da Organização das Nações Unidas. Esta função permite a mesma recorrer ao art. 1º parágrafo 3, da Carta, para justificar sua participação como agente na realização dos direitos do homem, e em vários artigos da carta pode-se perceber o papel importante da Assembléia Geral no favorecimento do respeito universal pelos direitos do homem (arts. 62, 68, e 76).

⁵ Preâmbulo da Carta de Bogotá

Estados-Membros que forem partes nessa Convenção (CALDEIRA BRANT; BORGES. 2004.p.142).

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (CDPD) é um Tratado Internacional das Nações Unidas, como o objetivo de proteger, promover a autodeterminação e garantias dos direitos das pessoas com Deficiência, possibilitando a igualdade, a mobilidade, acessibilidade, educação, liberdades, e outros direitos fundamentais e sociais (Art.1º, da CDPD), erradicando o preconceito, a intolerância e todas as formas de discriminação. Foi adotada em 13 de dezembro de 2006, pela Assembléia Geral da ONU por meio de uma Resolução. Sendo um compromisso e obrigação de todos os Estados-Partes que ratificaram a Convenção: garantir, proteger e promover a “dignidade humana das pessoas com deficiências”, a integração social, o total acesso aos Direitos Humanos, e as suas liberdades fundamentais sem discriminação. Isso significa que os Estados-Membros da CDPD, deverão eliminar todas as barreiras enfrentadas por essas pessoas com deficiências na sociedade. A elaboração dessa Convenção se deu, com a participação de pessoas com deficiências de vários lugares do mundo, e também através de mobilização de várias organizações da sociedade civil em geral, de ativistas de direitos humanos, e dos representantes dos 192 países que fazem parte da ONU, ao longo de vários debates que se iniciaram em 2001 e terminaram em 2006, com a sua aprovação pela Assembléia Geral. Seu texto possui 50 artigos tendo como base os Princípios: da Dignidade Humana, da Igualdade, da Acessibilidade, do Respeito às Diferenças, da Inclusão Social entre outros, reafirmando assim os princípios estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Os Estados-Partes reconhecem a importância da Cooperação Internacional nessa Convenção, e deverão adotar medidas apropriadas e efetivas entre os Estados de maneira adequada, e em parcerias com organizações internacionais e regionais relevantes, com a sociedade civil, e em particular com as pessoas com deficiências, para: *assegurar a cooperação internacional, facilitar e apoiar a capacitação: por meios de programas sociais, intercâmbios, e práticas inclusivas, e propiciar assistência técnica e financeira às pessoas com deficiência.* (art.32, a, b, c, d, da CDPD).

3- OS AVANÇOS TRAZIDOS COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO SOCIAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

A Lei Brasileira de Inclusão Social (LBI) foi um grande avanço no que se refere à garantia e proteção dos direitos humanos e no que se refere aos direitos das pessoas com deficiências, pois sua criação foi uma forma do País (Brasil) garantir o compromisso ratificado (firmado) com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. E a partir desse Tratado Internacional e da LBI (no popular Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Brasil oportunizou autonomia, acessibilidade, mobilidade, educação, e mais oportunidades de trabalho, cultura e lazer, para esses cidadãos exercerem os seus direitos (atos civis e políticos) em condições de igualdade com as demais pessoas.

A LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) no âmbito escolar a LBI assegurou a oferta ao sistema educacional de ensino em todos os níveis, e estabelece a adoção de um projeto pedagógico que institui um atendimento educacional por profissionais especializados, e ainda proíbe às escolas particulares a cobrança de valores adicionais por esses serviços. Se uma escola cobrar valores mais caros na mensalidade de pessoas com deficiências estarão sujeitos a punição. Com isso a Lei de Inclusão Social, oferece a oportunidade de um Sistema Educacional inclusivo (não de uma escola inclusiva), com uma educação bilíngüe em libras, como sendo esta a primeira língua (art. 27, IV da LBI), proporcionado que a educação das pessoas com deficiência será preferencialmente na rede regular de ensino (em consonância com o art.54, III, do ECA), sendo essa a lógica do Sistema Educacional Inclusivo (art. 24, 1, a, b, c, da CDPD).

No que se refere à capacidade para os atos da vida civil, a LBI garantiu o direito das pessoas com deficiências (PCDs) se casarem ou constituírem união estável, e ainda exercerem os seus direitos sexuais e reprodutivos (de terem filhos) em igualdade de condições com as demais pessoas. E ainda a oportunidade de a tomada de decisão apoiada nos processos, designando um curador (pessoa de sua confiança) para atos patrimoniais ou negociais.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146 de 06 de julho de 2015) criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro de Inclusão que é um registro público que reúne dados de identificação e socioeconômicos da pessoa com deficiência). Esse cadastro possibilita que o Governo Federal tenha um banco de dados completo para que possa elaborar políticas públicas com mais efetividade.

A LBI incluiu o desrespeito às normas de acessibilidade como causa de improbidade administrativa, no que se refere à Administração Pública. E ainda como incentivo o Estatuto (LBI), aumentou o percentual de arrecadação das loterias federais, que são destinados ao

esporte, e assim os recursos para o esporte paraolímpico foram ampliados em mais de três (03) vezes do valor arrecadado antes do referido incentivo desta Lei, possibilitando assim um maior investimento de recursos destinado ao esporte, para estas pessoas com deficiência que praticam atividades esportistas em competições. A LBI facilita autorizando às PCDs sacarem recursos do FGTS para compra de órteses e próteses; facilita o acesso para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e ainda facilita o acesso a processos seletivos de ensino superior. A inclusão social requer um envolvimento, compromisso e responsabilidade de todas as pessoas e de todos os órgãos, especialmente do Poder Público.

A Defensoria Pública⁶ está na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) no Art.79, Livro II, Parte Especial parágrafo 3º, como garantia de acesso à Justiça, tomando todas as medidas (tanto judicial como extrajudicial), e esse acesso é amplo, não é acesso ao Poder Judiciário, tem essa distinção. A Defensoria Pública atua em todos os Direitos: educação, saúde, mobilidades das pessoas com deficiências, dentre outras situações de vulnerabilidade.

Segundo (ARÊAS PINHEIRO. 09/2017) “O Defensor Público como curador especial atua na defesa do Direito das pessoas com deficiência no caso curatela. Esse é o papel institucional da Defensoria” (Informação Verbal).

Conforme Luís Renato Braga Arêas Pinheiro (Informação Verbal):

A Defensoria está na LBI como a primeira instituição de defesa da luta dos direitos das pessoas (inclusive pela sua vocação constitucional) em situação de vulnerabilidade. A instituição atua na vulnerabilidade social, não somente na vulnerabilidade econômica, mas na vulnerabilidade jurídica. Exemplo disso: A partir de 2009 o Defensor Público atua independente da condição financeira como curador especial (ARÊAS PINHEIRO. 09/2017).

4- PRÁTICAS INCLUSIVAS NOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

O dia Internacional das Pessoas com Deficiência é comemorado no dia 03 de Dezembro, sendo uma data de grande importância para a comunidade internacional. Segundo

⁶As informações acerca da atuação da Defensoria Pública nos Direitos das pessoas com deficiência foram adquiridas em entrevista realizada no III Fórum dos Direitos das Pessoas com Deficiências, sobre a Lei Brasileira de Inclusão, realizado no dia 27 de Setembro de 2017, na sede Oficial da OAB/MG. Entrevistadora: Glicéria Martins Cleter, com a colaboração de Daniela de Paula Fonseca Conceição. Entrevistado: Dr. Luís Renato Braga Arêas Pinheiro (Defensor Público de Minas Gerais, trabalhando atualmente na Defensoria Pública na cidade de Betim/MG)

Dados da OMS de 2011, cerca de 1 bilhão de pessoas tem algum tipo de deficiência, sendo uma em cada 7 pessoas no mundo. E a ONU ressalta que 80% dessas pessoas vivem em países em desenvolvimento, e que ter um tipo de deficiência aumenta o custo de vida, em um terço (1/3) da renda em média, e que 50% das pessoas com deficiência não conseguem pagar por serviços de saúde, e que 90% das crianças com deficiências nos países em desenvolvimento, não frequentam as escolas. De acordo a UNICEF, 150 milhões de crianças (com menos de 18 anos de idade) têm algum tipo de deficiência⁷.

Atualmente, o termo “portador de deficiência” ou “portador de necessidades especiais”, não deve ser utilizado, se tornou antiquado a nível internacional o uso dessas expressões, sendo agora, o termo mundialmente aceito: “Pessoa com Deficiência” (PCD), por ser a deficiência uma condição do ser humano (que pode ser transitória ou permanente), mas que isso significa que deficiência (intelectual, física, cerebral, auditiva, visual) não é mais sinônimo de incapacidade, considerada essa forma de tratamento utilizada agora, mais respeitosa e adequada pela Comunidade Internacional. Também não se usa mais o termo “interdição”, pois esta significa: cercear direitos (restringir direitos fundamentais), o termo utilizado agora é “curatela”. Pode se usar a expressão: “cego”, “surdo” sem problema, mas expressões como “aleijado”, “inválido”, pois são pejorativos e depreciativos. Deve-se, portanto as pessoas em geral (sem deficiências) utilizar dessas expressões mais humanizadas, como práticas inclusivas ao conviver com pessoas com deficiência no ambiente social, seja ele de trabalho, lazer, escola, etc.

Segundo Nelson Rosenvald (Informação Verbal):

A Deficiência é um fato jurídico *Stricto Sensu*, ou seja, é uma condição humana, orgânica do indivíduo, é uma vulnerabilidade assistencial, e não afeta a sua capacidade civil. É uma interação da condição médica da pessoa com fatores ambientais, e se despede do modelo de incapacidade subjetivo, e entra agora no modelo objetivo. Pessoa com deficiência tem a capacidade plena (fática) (ROSENVALD.10/2017)⁸.

⁷ Dados disponíveis em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/> acesso em 02/11/2017

⁸ Informação Verbal adquirida no Ciclo de Palestras DIREITO CIVIL NA ATUALIDADE realizado pela Escola Superior da Advocacia (ESA), com o Tema: *O novo perfil da curatela, aspectos materiais e processuais*. Dada pelo palestrante Nelson Rosenvald em Belo Horizonte no dia 31/10/2017.

Grandes mudanças ocorreram a partir da CDPD e da Lei Brasileira de Inclusão Social, visto que, segundo Nelson Rosenvald (10/2017)⁹, a partir dessa Convenção: “*Deficiência deixa de ser sinônimo de incapacidade*”. E práticas inclusivas, foram sendo adotadas pelo ordenamento Jurídico brasileiro, com a Lei de Inclusão Social, conforme alguns benefícios já mencionados anteriormente. Como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ganhou força de Norma Constitucional no Brasil, mudanças foram feitas nas legislações, como forma de cumprir esse Tratado.

De acordo o Art. 749, do CPC/15, o curador agora fica apenas no campo patrimonial e negocial no que se refere à curatela, exercendo uma função de cuidador da saúde da pessoa com deficiência (representando ou assistindo a pessoa relativamente incapaz), visto que acabou com a idéia de que a pessoa curatelada é absolutamente incapaz, tornando se agora os curatelados como relativamente incapazes (Art.3º e 4º. do Código Civil de 2002 alterado pela Lei nº. 13.146 de 06 de julho de 2015- LBI). Segundo (ROSENVALD. 10/2017) “*O curador passa a exercer uma função de proteger a integridade das pessoas com deficiência e promover sua autonomia tendo dessa forma um compromisso de cuidado, dever de proteção e cooperação de parte a parte*” (Informação Verbal). E a interdição só será promovida pelo Ministério Público em caso de doença mental grave (Art.748, do CPC/15), se as pessoas designadas nos incisos I ao III do art. 747 do CPC/15 não promover a interdição (cônjuge ou companheiro; parentes ou tutores; representante da entidade que o interditando esteja abrigado). Conforme (ROSENVALD. 10/2017): “*A curatela será conjunta (exercida por duas pessoas) e se dá sob duas modalidades: fracionada: cada curador tem um papel preciso e destacado, ou compartilhada: os dois curadores exercem as mesmas funções*” (Informação Verbal)¹⁰.

A curatela passa ser um processo, onde o *juiz fará uma entrevista*, e a curatela passará por um “*Projeto terapêutico individualizado*”, ou seja, será uma curatela sob medida, para cada caso em concreto, considerando as potencialidades, habilidades, vontades e preferências do curatelado, e essa curatela será aquela que melhor atender aos interesses dos mesmos (Art.755, I, II, parágrafo 1º, e 2º do CPC/15). Sendo dessa forma, um grande avanço na prática nos direitos das pessoas com deficiência (Art.755, do CPC/15), que terão sua individualidade reconhecida e respeitada.

⁹ Idem.

¹⁰Idem

A tomada de decisão apoiada foi uma exigência da Convenção de Nova York, e nessa, o apoiador tem a função de promover a autodeterminação da pessoa com deficiência, funcionando como uma espécie de conselheiro, com a função de promover a autodeterminação das pessoas com deficiências. O apoiador fala de que forma quer ser apoiado (em quais decisões quer o apoio, ou quais negócios). Os apoiadores não assistem ninguém, são meros coadjuvantes, e caso o apoiador não deseje mais o apoio destes, poderá fazer a resilição (excluí-los), e escolher outros da sua confiança.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício sócio-assistencial, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que para ser obtido tem-se como requisito que a renda seja inferior a ¼ do salário mínimo, e ainda a comprovação da deficiência e do nível de incapacidade para o Trabalho (temporário ou permanente), que deve ser atestada por perícia médica e pelo INSS. Sendo considerado esse critério de salário como abaixo da miserabilidade, e inconstitucional no âmbito judiciário, passando agora ser analisada a necessidade e vulnerabilidade social. Esse pedido do BPC deve ser feito ao INSS, mediante prévio agendamento, que pode ser pessoal ou por telefone (135) na Central de Atendimento da Previdência Social. Esse benefício não é vitalício, sendo revisto a cada 2 anos, para avaliação de sua continuidade, e não pode ser acumulado com outro benefício de Seguridade Social, salvo com o de Assistência Médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória¹¹.

4.1- Caso de um menino com Síndrome de Asperger: Exemplo de superação de que, com determinação, oportunidade, e incentivo, as pessoas são capazes de aprender e desenvolver as suas habilidades práticas (deficientes ou não).

A síndrome de asperger¹² é considerada muito comum, é um Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), ou seja, um transtorno neurológico, enquadrado dentro da

¹¹ Fonte: Cartilha- Direitos das Pessoas com Autismo. 1ª Ed. Março de 2011. Disponível em: < www.revistaautismo.com.br/CartilhaDireitos.pdf > acesso em 05/11/2017.

¹² A Síndrome de Asperger é considerada um Transtorno Global do Desenvolvimento, classificada pelo CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) e adotado pela legislação brasileira. Atualmente existem 08 Transtornos Globais de Desenvolvimento e estes receberam o Código F84 de acordo cada problema de saúde: A Síndrome de Asperger (F84.5); Autismo (Também chamado de Transtorno do Espectro Autista-TEA) Infantil (F84.0), e atípico (F84.1); Síndrome de Rett (F84.2); Outro Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3); Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.4); Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8) e outros Transtornos Globais Não Especificados do Desenvolvimento (F84.9). A Síndrome de Asperger possui características muito semelhantes à do Autismo, sendo muitas vezes, confundidas no diagnóstico, mas cada uma das pessoas apresenta as suas particularidades. E

categoria Transtornos de Neurodesenvolvimento de acordo o DSM-V. Essa síndrome é resultado de uma desordem genética, e aparenta sintomas (perfis) semelhantes ao Transtorno do Espectro do Autista (TEA ou autismo), mas não é uma doença, apenas as pessoas com asperger sentem e vêem o mundo de outra forma, sendo um quadro que acompanhará o indivíduo para o resto da vida, então nesse sentido, “não há que se falar em cura” (não podem ser curadas). As pessoas com a síndrome de asperger não apresentam muitos problemas no desenvolvimento da fala e nem sofrem de problemas cognitivos graves, possuindo uma inteligência média ou acima da média, sendo, portanto muito difícil para as outras pessoas identificarem no primeiro momento um filho ter nascido com esse tipo de transtorno. E muitos pais atribuem às atitudes diferentes da criança, a alegação de que: - meu filho é levado (termo designado a uma criança bagunceira), tendo em vista que, muitas não “parecerem incapacitadas”, por essa síndrome afetar o comportamento, e a interação social.

Geralmente uma criança com asperger costuma escolher temas específicos de interesse e quando gosta de um como exemplo “cachorro”, permanece com o mesmo, por um longo período de tempo. Nesse sentido, nem todas as pessoas com asperger, tem as mesmas dificuldades, e algumas podem sofrer de problemas mentais, ou outros diferentes, devendo ser analisado cada caso em concreto, o tipo de apoio e acompanhamento específico para cada um individualmente.

Sabrina Gomes em depoimento em palestra na Universidade Salgado de Oliveira, afirma ser mãe de uma criança com síndrome de asperger, e relata o drama sofrido na escola com o seu filho Rafael, e que a instituição não entendia o problema do seu menino, visto que, o mesmo aparenta ser uma criança normal e é muito inteligente. A mãe afirma no seu depoimento que a professora de educação física dava notas baixas ao seu filho¹³, por não

cada caso deve ser analisado de forma concreta para se estabelecer o diagnóstico e o tratamento de saúde mais adequado. E esse diagnóstico deve ser feito por profissionais especializados. As pessoas com esses Transtornos mencionados têm os mesmos direitos garantidos na Constituição, que as demais pessoas (Art.5º. da CRFB/88), e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiências (Art. 227, parágrafo 1º, II da CRFB/88) e ainda os previstos em Leis Específicas (Lei nº. 7.853/89; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 8.899/94 e Lei nº. 10.098/00 entre outras) bem como as Lei firmadas nos Tratados Internacionais como: Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências. E os previstos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Brasileira de Inclusão Social (LBI). Fonte: Cartilha- Direitos das Pessoas com Autismo. 1ª Ed. Março de 2011. Disponível em: < www.revistaautismo.com.br/CartilhaDireitos.pdf> acesso em 05/11/2017.

¹³ Art. 53, do ECA- A criança e o Adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando- se- lhes: II- direito de ser respeitado por seus educadores;

conseguir fazer os esportes que designava para a criança nas aulas¹⁴. Mas que o colocou na esgrima, mesmo com receio da sua família, por ser este, considerado um esporte de explosão, e que a prática desse esporte tem ajudado muito o Rafael que hoje está com 10 anos. Alega que o seu filho tem ficado muito mais tranqüilo depois que começou a praticá-lo com assiduidade. Disse que o filho Rafael ganhou o 3º lugar em competição Nacional de esgrima. Sabrina fala das peculiaridades de cada criança com asperger, e disse que com um (1) ano e meio começou a terapia com o Rafael, percebendo que ele “adorava brincar com parafuso e chave de fenda”, e que nessa época já percebia algo diferente com o filho, achando que ele era surdo, visto que “não olhava nos olhos das pessoas”, e que o menino se sentia incomodado em ambiente com muita luz. Sabrina afirma que o “Rafael não gosta que o toque”, e por isso colocou-o no esporte de esgrima¹⁵ (visto que o esporte não tem toque com as mãos entre os participantes). A mãe ressalta que teve que mudar os hábitos alimentares dentro de casa, tendo em vista que o filho tem gastura de “carne rosada” (carnes, presunto e etc.). Afirma que o Rafael gosta de usar o cabelo grande, mas que já foi advertida pela escola que cortasse o cabelo do menino, mas que o filho se recusa a cortar ou prender o cabelo nas aulas. Alega que as professoras não entendiam a dificuldade do filho, visto que o Rafael tem a cognição muito boa, mas que depois do diagnóstico do menino, o marido também descobriu que é asperger, mesmo não sendo aceito no início pelos familiares, sendo dada muitas vezes como louca, por achar o filho diferente no comportamento com as outras pessoas. Esclarece que teve o auxílio de uma psicóloga Maria de Lourdes da Silva da sua cidade Teófilo Otoni. E a partir de então foi começar a pesquisar, e começou a terapia com um ano e meio com a psicóloga, e depois teve a ajuda do médico Walter Camargos (especialista em autismo de alta funcionalidade e

¹⁴Art.54, do ECA- É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

¹⁵ A esgrima é um esporte praticado com três tipos diferentes de armas brancas (espada, florete e sabre), surgindo na pré-história no início do século XVI com os egípcios, e com os gregos para se defender e atacar, garantido sua sobrevivência, com armas de percussão. Inicialmente seu uso era puramente guerreiro, mas depois influenciou os romanos a usarem no aspecto circense em suas arenas com os gladiadores para entreter o povo. Nessa época ainda eram armas de percussão, mas depois para matar mais rápido os gladiadores inventaram o golpe de ponta a cabeça. E com o passar dos anos foi se difundido na Europa a prática de esgrima. Mas após a morte de Henrique II, na França, perante sua própria corte, tendo o Papa proibido a continuação, daí em diante, não se viu mais lanças, espadas e cavalos nos campos de batalha. E assim foi surgindo os punhais. História mais aprofundada disponível no site Confederação Brasileira de esgrima; <http://www.brasilesgrima.com.br/historia.htm> acesso em 26/10/2017. A esgrima hoje é praticada somente como uma modalidade de esporte.

Síndrome de asperger), que só assim conseguiu detectar de fato o diagnóstico do filho¹⁶, que gritava e chorava por horas.

CONCLUSÃO

A inclusão social se faz necessária e deve ser apoiada e incentivada por todos da sociedade, e a capacitação de profissionais em todas as áreas¹⁷ é fundamental para lidar com as pessoas com deficiências (Física, cerebral, intelectual, auditiva, visual), garantindo-lhes: dignidade, autonomia, liberdade, oportunidades de trabalho e respeito nas suas individualidades como cidadãos de direitos. É compromisso dos Estados e de toda a sociedade, promover e proteger a autodeterminação das pessoas com deficiências (Art.1º, CDPD). Não somente construindo rampas! Mas construindo uma nova mentalidade por parte de todos, para aceitar as diferenças, respeitar e conviver com o outro (seja pessoa com deficiência ou não), de forma igualitária, sem discriminação, e sem violência. Então dessa forma, é **“responsabilidade social”** e **“dever de todos os seres humanos”** (visto que todos são iguais perante a Lei conforme art. 5º. da CRFB/88): agir com solidariedade, humanidade, respeito e empatia com as pessoas com deficiências: Isso é Dignidade Humana, isso é Inclusão Social!

A Constituição da República do Brasil de 1988, garante em seu Art.5º, XXXV, o Princípio da Inafastabilidade, ou seja, o acesso de todos os cidadãos à Justiça, não admitindo nenhuma lesão ou ameaça a direito, então a palavra “todos”, inclui dessa forma o “Direito das Pessoas com Deficiências”, então *qualquer ato que atente contra as garantias fundamentais dessas pessoas é uma violação à Constituição brasileira (CRFB/88), e também uma violação à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, e seu Protocolo Facultativo (assinados em Nova York em 30 de marco de 2007) que ao ser promulgada pelo Decreto 6. 949, de 25 de agosto de 2009 no Brasil, ganhou força de Norma Constitucional.*

Muitas pessoas chamavam Jesus de: O único médico. Os cristãos da sua época acreditavam que só Ele era capaz de curar de verdade, e assim as pessoas traziam os enfermos

¹⁶Depoimento de Sabrina Gomes no Evento: *Inclusão Social e Cidadania*, realizado na Universidade Salgado de Oliveira, organizado pela professora do Curso de Letras, Caroline Hoffman no dia 04/10/2017. Disponível o vídeo: www.facebook.com/CarolineHoffman acesso em 26/10/2017

¹⁷A educação é multidisciplinar, dessa forma envolve profissionais de todas as áreas, e estes devem ser preparados tecnicamente de acordo sua área específica, para lidar com a inclusão social de forma eficiente, e oferecer às pessoas com deficiências, um ensino de alta qualidade e o mais adequado a cada caso em concreto.

para que Jesus os curasse. Ele curou várias pessoas conforme relatos em várias partes da Bíblia Sagrada (GRÜN. 2010. p. 57). A fé tem uma importância fundamental na vida de uma pessoa com deficiência, principalmente para aquelas que não nasceram com deficiência, mas que as adquiriu por determinada circunstância ocorrida ao longo da vida, exemplo: deficiência física ocasionada por um acidente. O fato é que a fé provoca nas pessoas um sentimento de que: - Eu quero, eu posso, e eu consigo!

Segundo Anselm Grün:

Jesus é obviamente um médico experiente. Sabe aproximar-se de cada pessoa. Dirige-lhe à mulher encurvada, que vivia excluída da comunidade de culto, e lhe fala de tal maneira que ela se sente tirada de seu auto isolamento (cf. Lc 13, 10-13). O surdo-mudo que as pessoas lhe trazem, ele o toma à parte para lhe ministrar um tratamento particular. Aparentemente eram os outros que lhe haviam tirado a palavra, por isso ele tem necessidade de um espaço protegido onde possa voltar a ter coragem de falar (cf. Mc 7, 31-37). No caso do cego, ele toca gentilmente seus olhos com saliva e lhe impõe as mãos. Quando o primeiro tratamento ainda não manifesta resultado completo, ele mais uma vez impõe as mãos sobre seus olhos. A partir desse momento o cego consegue ver claramente. “Ficou recuperado, podendo ver tudo, mesmo de longe” (Mc 8, 25)¹⁸(GRÜN. 2010. p.57).

Segundo GRÜN (2010. p. 57 a 59) as doenças que Jesus curou podem ser todas classificadas como psicossomáticas, pois possuem um componente psíquico, que ser cego, muitas vezes tem a ver com fato de não querer ver certas coisas, paralisados pelo medo de sair de si mesmos, ficam impedidos e bloqueados. Jesus desafia o paralítico a ficar de pé com sua própria força de vontade: “Você pode ficar em pé. Experimente! Vai dar certo!”. Jesus aceita o outro, mas a pessoa precisa aceitar a si mesmo. Como médico Ele desperta a consciência do doente, para que este descubra que é capaz de fazer por si próprio, então dessa forma, Jesus reforça a vontade dessa pessoa para que em vez de jogar a culpa da sua doença sobre os outros, e de depender das outras pessoas, ela assuma a sua própria responsabilidade.

Seja você mesmo quem você é, se aceite integralmente! Mesmo com todas as suas dificuldades, limitações, ocasionadas pela sua deficiência física: tenha segurança, confiança, vença o seu medo e acredite que é capaz de superar todos os obstáculos que a vida lhe

¹⁸ Bíblia Sagrada

propuser (deficiente ou não) de hoje em diante. Se inclua na sociedade, e não deixa que nada o impeça de alcançar a sua felicidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALBARRAN, Artur. História da Organização das Nações Unidas. 1990. Disponível em: <<http://ensina.rtp.pt/artigo/historia-da-organizacao-das-nacoes-unidas/>> acesso em 05/11/2017.

ARÊAS PINHEIRO, Luís Renato Braga. III Fórum dos Direitos das Pessoas com Deficiência- Lei Brasileira de Inclusão. Sede Oficial da OAB/MG. In: **Entrevista:** Lei Brasileira de Inclusão Social / Atuação da Defensoria nos Direitos das Pessoas com Deficiência. Belo Horizonte. 27 de Setembro de 2017. Entrevista concedida a Glicéria Martins Cleter com a colaboração de Daniela de Paula Fonseca Conceição.

BÍBLIA SAGRADA (de diversas religiões).

CALDEIRA BRANT, Leonardo Nemer; BORGES, Leonardo Estrela. *A proteção Internacional dos Direitos Humanos*. Direito Internacional Moderno: Estudos em homenagem ao Prof. Gerson de Britto Mello Boson. GONÇALVES DA SILVA da, Carlos A. Canêdo; COSTA, Érica Adriana. (coords.). Belo Horizonte. Ed. Mandamentos. 2004.

Cartilha- DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO. Núcleos Especializados da Infância e Juventude, de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito e do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. 1ª Ed. Março de 2011. Disponível em: < www.revistaautismo.com.br/CartilhaDireitos.pdf > acesso em 05/11/2017

Ciclo de Palestras: DIREITO CIVIL NA ATUALIDADE. 2017. ESA (Escola Superior de Advocacia). ROSENVALD, Nelson *O novo perfil da curatela, aspectos materiais e processuais*. Belo Horizonte. 31/10/2017.

Confederação Brasileira de Esgrima. <<http://www.brasilesgrima.com.br/historia.htm>> acesso em 26/10/2017.

FARIA, Caroline. Organização das Nações Unidas (ONU).2016/2017. Disponível em: <https://www.infoescola.com/geografia/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/> acesso em 05/11/2017.

Fórum dos Direitos das Pessoas com Deficiências (III)- Lei Brasileira de Inclusão. Sede Oficial da OAB/MG. Belo Horizonte. 27 de Setembro de 2017.

GOMES, Sabrina. Evento: *Inclusão Social e Cidadania*. Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). HOFFMANN, Caroline (org.). Disponível **vídeo** em: <<https://web.facebook.com/cacale.hoffmann>> acesso em 04/10/2017 até 05/11/2017.

GONÇALVES DA SILVA da, Carlos A. Canêdo; COSTA, Érica Adriana (coords). *Direito Internacional Moderno: Estudos em homenagem ao Prof. Gerson de Britto Mello Boson*. Belo Horizonte. Ed. Mandamentos. 2004

GRÜN, Anselm. *Jesus e suas dimensões*. Tradução Carlos Almeida Pereira- 4ª ed. Campinas, SP: Verus Editora, 2010.

ROSEVALD, Nelson. In **palestra**: *O novo perfil da curatela, aspectos materiais e processuais*. Ciclo de Palestras: DIREITO CIVIL NA ATUALIDADE. Escola Superior da Advocacia (ESA). Belo Horizonte. 31/10/2017.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº. 13105 do Código de Processo Civil, de 16 de Março de 2015.

BRASIL. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei nº. 13.146 de 06 de julho de 2015.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Carta das Nações Unidas, de 24 de outubro de 1945.

Carta da OEA (Organização dos Estados Americanos), criada em 1948 pela Carta de Bogotá.

Corte Internacional de Justiça (Estatuto).

Convenção Americana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 1969.

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo. Nova York em 30 de março de 2007.

Declaração Americana dos Direitos Humanos.

Declaração Universal dos Direitos do Homem de 10 de dezembro de 1948.